



L E I Nº 04 / 1996
D E 27 DE Março D E 1996

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Divina Pastora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo de programas da área social desenvolvidos pelo Município de Divina Pastora, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegido.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social; a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e a promoção de projetos de enfiletamento da pobreza, além de outras similares inerentes às suas finalidades no campo social.



Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é constituído dos seguintes membros:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais

- a) - Dois (02) representantes do Poder Executivo
- b) - Um (01) representante do Poder Legislativo
- c) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação

II - de Órgãos ou Entidades não Governamentais

- a) - Dois (02) representantes das organizações dos usuários
- b) - Um (01) representante de serviços e organizações de Assistência Social de âmbito municipal
- c) - Um (01) representante de profissional da área

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal

§ 2º - Os representantes dos Órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre aqueles que atuam com as Políticas Sociais

§ 3º - O representante de órgão público ou de entidade não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado

§ 4º - As entidades representantes da Sociedade Civil indicará os seus representantes em prazo de 10 (dez) dias, e, não o fazendo será substituída na composição do Conselho, pela entidade suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é presidido por um dos seus membros, para mandato de um (01) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação das organizações e entidades da comunidade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos permitida apenas uma recondução



Art. 5º - Os membros do COMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único - As despesas com transporte, estadia e alimentação, não serão consideradas como remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á ordinariamente, uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias, conforme dispor o seu regimento Interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, observando os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente em caso de empate.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;

IV - promover a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal, Estadual de Assistência Social e pela Política Nacional de assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V - apreciar e aprovar a proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento do Município.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned at the bottom right of the page.



VI - normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII - aprovar critérios para a destinação de recursos financeiros, a título de participação no custeio do pagamento ao auxílios natalidade e funeral;

IX - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social

XI - articular-se com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Assistência Social, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais no Município;

XII - elabora e aprovar o seu **Regimento Interno**, no prazo de 30 (trinta dias, a contar da data de posse de seus Conselheiros, para posterior homologação por ato do Prefeito Municipal;

Art. 8º - O Conselho, através do seu Presidente, poderá solicitar dos diretores de órgãos e entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art. 9º - O conselho deverá contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver a preparação dos trabalhos referentes as suas atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As atividades de apoio administrativo necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de assistência Social, e se for o caso, da sua Secretaria executiva, serão prestadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Ação Social e pelos demais órgãos e/ou entidades da Administração Municipal - Poder executivo, envolvidos ou abrangidos pelas áreas de ação do referido Conselho.

Art. 11º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** = = **FUMAS**, que será gerido sob a orientação e controle do conselho Municipal de assistência



Social, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área de assistência social.

Art. 13º - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de receitas provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II - transferências de recursos dos Fundos Nacional, Estadual de assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições, ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado governamentais ou não governamentais, estaduais, federais, municipais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo Municipal, e que legalmente sejam destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicação financeira de depósitos, bem como da venda de materiais de publicações e da realização de eventos;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas, projetos e/ou serviços de assistência social firmados pelo Município de Divina Pastora, com interveniência ou através da Secretaria Municipal da Ação Social, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme disposição prevista em Lei;

VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de assistência Social - FUMAS, de acordo com a destinação do mesmo Fundo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the bottom portion of the text.



I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da área de assistência Social;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme disposição da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos do fundo para



quaisquer entidades e organizações, se processarão mediante contratos, convênios, acordos ou similares, com observância da legislação sobre a matéria, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social, serão obrigatoriamente depositados em Banco da rede Oficial, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora, para depósito e movimentação dos respectivos recursos, sempre porém em conta específica sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA".

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida no "caput" deste artigo, somente será feita mediante cheque nominal, assinado pelo Secretário Municipal de Ação Social e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 17º - caberá à Secretaria Municipal da Ação Social:

I - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de assistência Social o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os programas e projetos municipais de assistência social e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos oriundos destes;

III - submeter à Contabilidade geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os demonstrativos de despesas e receitas do Fundo;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos a serem utilizados pelo Fundo;

VII - prestar as atividades de apoio administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou através de entidade que lhe seja vinculada.



Art. 18º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, terá contabilidade própria, com escrituração geral, porém vinculada orçamentariamente à secretaria Municipal da Ação Social.

§ 1º - A execução financeira do FUMAS, observará as normas regulares de contabilidade Pública, bem como, a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos, serão, periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e ao tribunal de Contas do Estado:

- 1 - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (Balancetes)
- 2 - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas com Balanço Geral, observadas a legislação e normas pertinentes.

§ - Para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o documento mensal a que se refere o item 2 do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas:

Art. 19º - O exercício financeiro do fundo Municipal de Assistência Social, coincidirá com o ano civil.

Art. 20º - O saldo positivo do fundo Municipal de Assistência Social, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 21º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei, objetivando a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e a implementação e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para esse mesmo Fundo, a abertura de créditos adicionais autorizada para o então Fundo Municipal do Bem Estar Social no corrente exercício e nos exercícios seguintes, bem como saldo de recursos de correntes de créditos já abertos.

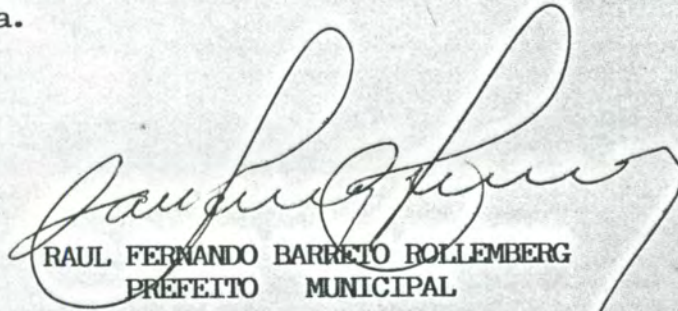


Art. 22º - Com a vigência desta Lei, ficam extintos o Conselho Municipal do Bem Estar Social e o Fundo Municipal do Bem estar Social, de que dispões Lei anterior a esta.

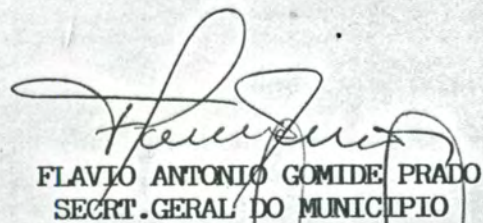
Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

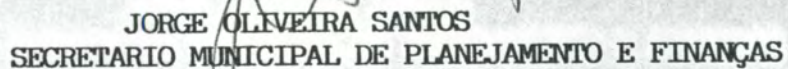
Divina Pastora, de de 1996, 175 da Independência e 108 da República.



RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL



FLAVIO ANTONIO GOMIDE PRADO
SECRET.GERAL DO MUNICIPIO



JORGE OLIVEIRA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS